

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 3.205, DE 2024

PARECER VENCEDOR

Dispõe sobre o pagamento de uma compensação de preço de energia para estudantes de cursos de graduação, técnicos, profissionalizantes, cursos livres e preparatórios, e dá outras providências.

Autor: Deputado JÚNIOR MANO

Relator: Deputado ARNALDO JARDIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.205, de 2024, de autoria do Deputado Júnior Mano, estabelece a concessão de uma compensação de preço de energia, denominada “Auxílio Energia Estudantil”, e destinada a estudantes de cursos de graduação, técnicos, profissionalizantes, cursos livres e preparatórios.

A proposição estabelece valor de R\$ 300 (trezentos reais) por estudante elegível, pago em parcela única, desde que devidamente comprovada a matrícula, a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou de ser beneficiário de programas de assistência estudantil, além de ter consumo médio mensal abaixo de 220 kWh nos últimos seis meses.

O requerimento do Auxílio deve ser apresentado pelos estudantes à respectiva instituição de ensino, que encaminhará os dados ao Ministério da Educação (MEC) para validação. Nesse processo, o papel das instituições do setor elétrico é limitado à disponibilização de informações ao MEC sobre o consumo de energia elétrica do domicílio do estudante. Por sua



vez, o custeio do Auxílio é proveniente de recursos orçamentários do MEC e de eventual suplementação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A justificativa da proposição enfatiza que o aumento contínuo do custo da energia elétrica tem pesado especialmente sobre estudantes de baixa renda, que dependem cada vez mais de recursos tecnológicos para estudar, sobretudo em cursos técnicos, superiores e de preparação para o mercado de trabalho. Ainda que existam programas como a Tarifa Social de Energia Elétrica, não há previsão para cobertura das demandas adicionais dos estudantes.

A matéria tramita em regime ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

O projeto foi distribuído às Comissões de Minas e Energia; Educação; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Minas e Energia proferir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei nº 3.205, de 2024, de autoria do Deputado Júnior Mano.

A proposição institui o “Auxílio Energia Estudantil”, consistente no pagamento, em parcela única, de R\$ 300,00 a estudantes de baixa renda regularmente matriculados em cursos de graduação, técnicos, profissionalizantes, cursos livres e preparatórios. Para fazer jus ao benefício, o estudante deve estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do



Governo Federal (CadÚnico) ou ser beneficiário de programas de assistência estudantil, além de residir em domicílio com consumo médio mensal de energia elétrica inferior a 220 kWh.

É inegável o mérito social da iniciativa, que busca mitigar os efeitos do aumento do custo de vida sobre estudantes em situação de vulnerabilidade, especialmente diante da crescente utilização de equipamentos eletrônicos e recursos digitais no processo de aprendizagem. A permanência estudantil é tema central na agenda educacional brasileira e demanda políticas públicas consistentes e bem estruturadas.

Contudo, sob a perspectiva das competências desta Comissão — que envolvem a política energética, a modicidade tarifária e a sustentabilidade do setor elétrico — a proposta suscita preocupações de ordem técnica, econômica e institucional.

Embora o projeto preveja custeio por meio de dotações do Ministério da Educação, a criação de benefício financeiro associado ao consumo de energia reforça a histórica utilização do setor elétrico como instrumento indireto de políticas assistenciais.

A experiência brasileira demonstra que a multiplicação de benefícios vinculados ao consumo tende, no médio e longo prazo, a pressionar o equilíbrio econômico do setor, seja por demandas de ampliação, seja por tentativas de incorporação a mecanismos estruturais como a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

O setor elétrico brasileiro já opera com elevado volume de subsídios cruzados e encargos setoriais, que impactam significativamente as tarifas pagas por consumidores residenciais, comerciais e industriais. Apenas os encargos somam dezenas de bilhões de reais por ano, representando parcela expressiva da fatura de energia elétrica.

O contexto tarifário para 2026 é desafiador. Estimativas recentes¹ projetam aumento da energia residencial entre 5% e 8%, acima da projeção do IPCA para o ano, podendo superar 10% em cenário hidrológico

¹ **OGLOBO.** *Conta de luz vai disparar em 2026, com clima seco e aumento de subsídios; entenda*, publicado em 23 fev. 2026. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2026/02/23/conta-de-luz-vai-disparar-em-2026-com-clima-seco-e-aumento-de-subsidios-entenda.ghtml>. Acesso em: 25 fev. 2026.



adverso, com o custo de acionamento das térmicas, o risco hidrológico pago em contratos com hidrelétricas e a utilização de bandeiras tarifárias. O orçamento da CDE para 2026 está estimado em R\$ 52,7 bilhões, dos quais R\$ 47,8 bilhões serão pagos diretamente pelos consumidores via tarifas.

Esse crescimento decorre, principalmente: do aumento de 33,3% nos recursos destinados à Tarifa Social; da expansão de 87,4% dos subsídios à geração distribuída; e da elevação estrutural dos encargos setoriais². Nos últimos 15 anos, a tarifa de energia elétrica acumulou alta de 177%, frente a 122% de inflação no mesmo período³. Apenas em 2025, a energia residencial subiu 12,31%, sendo o item de maior impacto individual no IPCA⁴.

Ainda que o financiamento previsto seja orçamentário, a experiência demonstra que benefícios atrelados ao consumo de energia tendem, com o tempo, a gerar pressões por compensações tarifárias ou incorporação a mecanismos setoriais. A ampliação de benefícios vinculados ao consumo contribui para a fragmentação da política tarifária, aumenta a complexidade regulatória e reduz a previsibilidade do ambiente setorial.

Sob o ponto de vista da eficiência alocativa, a proposta também suscita questionamentos. O benefício é fixo e não guarda relação direta com o gasto efetivo do estudante com energia elétrica, o que pode gerar distorções distributivas e reduzir a precisão da política pública.

Além disso, já existe instrumento estruturado no setor elétrico — a Tarifa Social de Energia Elétrica — destinado à proteção das famílias de baixa renda, com critérios consolidados e integração ao CadÚnico. A criação de mecanismo paralelo tende a sobrepor políticas com objetivos semelhantes, dificultando o monitoramento e a avaliação de resultados.

² **BRASIL. Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.** *Orçamento da CDE 2026, previsto em R\$ 52,7 bilhões, entra em consulta pública.* Notícias, 09 dez. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/noticias/2025/orcamento-da-cde-2026-previsto-em-r-52-7-bilhoes-entra-em-consulta-publica>. Acesso em: 25 fev. 2026.

³ **ABRACEEL – Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia.** *Tarifa de energia elétrica sobe 45% acima da inflação em 15 anos.* Press release, por Jose Casadei, 9 jun. 2025. Disponível em: <https://abraceel.com.br/press-releases/2025/06/tarifa-de-energia-eletrica-sobe-45-acima-da-inflacao-em-15-anos/>. Acesso em: 25 fev. 2026.

⁴ **BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.** *Indicadores IBGE: Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – IPCA e INPC: dezembro de 2025.* Rio de Janeiro: IBGE, publicado em 09 jan. 2026. Disponível em: https://ftp.ibge.gov.br/Preços_Indices_de_Precos_ao_Consumidor/IPCA/Fasciculo_Indicadores_IBGE/ipca-inpc_202512caderno.pdf. Acesso em: 25 fev. 2026.



Desde 1º de janeiro de 2026, a Tarifa Social foi ampliada, assegurando: isenção integral da tarifa até 80 kWh/mês para famílias inscritas no CadÚnico com renda per capita de até meio salário mínimo; desconto para consumo até 120 kWh/mês para famílias com renda per capita entre meio e um salário mínimo; abrangência para beneficiários do BPC, famílias indígenas e quilombolas; e concessão automática para inscritos no CadÚnico com cadastro atualizado e NIS ativo.

Observa-se, portanto, que o público-alvo do projeto já dispõe de mecanismo robusto de proteção tarifária, recentemente fortalecido. A instituição de benefício adicional, ainda que por transferência direta, fragmenta a ação estatal e dificulta a avaliação de efetividade.

Ademais, antecipando tema a ser aprofundado na Comissão de Educação, o Brasil conta com ampla rede de programas de assistência estudantil e transferência de renda voltados ao mesmo público, como o Programa Pé-de-Meia (ensino médio), com incentivos anuais superiores a R\$ 2.000 por estudante; o Prouni e o Fies Social, no ensino superior; a Bolsa Permanência (PBP); e auxílios de permanência oferecidos por universidades e institutos federais.

A criação de novo benefício, desvinculado desses instrumentos estruturados, pode gerar sobreposição, fragmentação administrativa e aumento de despesa sem avaliação consistente de impacto.

Sob a ótica fiscal, também antecipando aspectos a serem aprofundados na Comissão de Finanças e Tributação, a medida exige cautela. O custeio por meio do orçamento da União, com eventual suplementação pelo FNDE, ocorre em cenário de restrições orçamentárias e busca por consolidação fiscal. A criação de nova despesa, ainda que em parcela única, pode abrir precedente para sua conversão em política permanente, ampliando pressões sobre o orçamento educacional e competindo com prioridades estruturantes, como infraestrutura escolar, formação de professores e ampliação de vagas.

Além disso, a articulação operacional entre o Ministério da Educação e concessionárias de energia para verificação de consumo



residencial introduz complexidade administrativa adicional, com potencial aumento de custos e riscos de inconsistências cadastrais, sem demonstração robusta de sua relação custo-benefício.

Do ponto de vista estratégico, mostra-se mais adequado concentrar esforços na redução estrutural das tarifas de energia elétrica para todos os consumidores, por meio do aprimoramento regulatório, da racionalização de subsídios e do fortalecimento da eficiência energética, em vez de instituir benefícios específicos que possam acentuar assimetrias e fragmentar a política pública.

Reconhecemos, portanto, a nobre intenção do autor ao propor instrumento de apoio a estudantes de baixa renda. Contudo, diante das preocupações relacionadas à eficiência econômica, à coerência institucional, à sobreposição de políticas públicas e à sustentabilidade fiscal, conclui-se que a proposição não se mostra oportuna nem conveniente no âmbito desta Comissão de Minas e Energia.

Ante o exposto, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 3.205, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado ARNALDO JARDIM
Relator

